



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3081, DE 2015

Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para estabelecer, como requisito para concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atuante na área educacional, a demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade.

**Autor:** Deputada MARA GABRILLI

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Mara Gabrielli, visa alterar a Lei nº 12.101/09, para estabelecer, como requisito para concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atuante na área educacional, a demonstração de cumprimento dos dispositivos da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme esclarece a nobre autora, “em que pese o grande avanço da legislação atual que busca assegurar os direitos das pessoas com deficiência no domínio educacional e cultural, ainda não existe, nessa Lei da Filantropia, qualquer dispositivo que explicitamente condicione a concessão ou a renovação do CEBAS à verificação do cumprimento pelas entidades da legislação relativa às pessoas com deficiência e à acessibilidade”.

Entidades agraciadas com o CEBAS e a isenção da quota patronal não podem, simplesmente, deixar de atender às condições mínimas para assegurar que sejam observados os requisitos obrigatórios para garantia do direito do educando com deficiência, assim como a acessibilidade.

Há casos de violação dos direitos das pessoas com deficiência, mediante a recusa de concessão de matrícula, a cobrança de taxas extras desses alunos e outros fatos similares.

Assim, a previsão desta condição para a concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pretende, por meio da necessária atividade regulatória do Estado, garantir os direitos dos educandos com deficiência, previstos e assegurados na legislação brasileira.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3081, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator